PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4312 DE 21 DE AGOSTO DE 1.991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o terreno urbano de domínio do Município, consistente do lote 04, da Quadra 276-A, com área de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Rua Ituiutaba para a CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL, associação com sede à rua Senador Gomes da Silva, nº 828, nesta cidade, para a construção de 04 (quatro) casas destinadas a abrigo de pessoas carentes.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim nem alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - O prazo para a realização da obra a que se destina o terreno é de 03 (três) anos, sendo que a entidade deverá fazer aprovar as plantas ' na Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado, conforme disposto no artigo anterior, importará o retorno do terreno ao patrimônio' do Município, sem direito a indenização de benfeitorias pela donatária.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a conclusão da obra, em cujo instrumento será transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 21 de agosto de 1.991

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL